



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº45/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa SERGIO GOMES ACESSORIOS, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA XV DE NOVEMBRO, 0 CENTRO - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR inscrita no CNPJ/MF sob 06.133.421/0001-77, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) SERGIO GOMES, Palmital/PR RUA XV DE NOVEMBRO, 1197 CASA - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO portador do RG6749751-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 793.584.469-00 denominada CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MAQUINASPESADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA PEQUENOS REPAROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR..

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Un	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	36741	HAM ROLO COMPACTADOR 3307 2013/2014 PATRIMONIO 3546 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS MECANICAS DE MAQUINAS PESADAS	HR	70,00	294,00	20.580,00
Lote 002	1	36742	JCB RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA 3CXTT ANO 2017 PATRIMONIO762 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS MECANICAS DE MAQUINAS PESADAS	HR	70,00	294,00	20.580,00
Lote 003	1	36743	JCB - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JC 210 ANO 2017 PATRIMONIO 742 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS MECANICAS DE MAQUINAS PESADAS	HR	70,00	294,00	20.580,00
Lote 004	1	36744	- FIAT HALLIS MOTONIVELADORA FG-70 ER ANO 2010 PATRIMONIO 5731 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS MECANICAS DE MAQUINAS PESADAS	HR	70,00	294,00	20.580,00
- Lote 005	1	36745	TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU MODELO M A ANO 2021 PATRIMONIO 13921 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS MECANICAS DE MAQUINAS PESADAS	HR	70,00	294,00	20.580,00
Lote 006	1	36746	TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU MODELO M A ANO 2021 PATRIMONIO 13922 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS MECANICAS DE MAQUINAS PESADAS	HR	70,00	294,00	20.580,00
Lote 007	1	36747	XCMG RETROESCAVAEIRA XT870BR ANO 2018 PATRIMONIO 6488 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS MECANICAS DE MAQUINAS PESADAS	HR	70,00	294,00	20.580,00
Lote 008	1	36748	XCMG MOTONIVELADORA GR1803BR ANO 2022 PATRIMONIO 5575 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS MECANICAS DE MAQUINAS PESADAS	HR	70,00	294,00	20.580,00
Lote 009	1	36749	XCMG PÁ CARREGADEIRA LX300 ANO 2021 PATRIMONIO 13543 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS MECANICAS DE MAQUINAS PESADAS	HR	70,00	294,00	20.580,00
	1	36750	XCMG ROLO COMPACTADOR ANO 2020 PATRIMONIO 12415 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS MECANICAS DE MAQUINAS PESADAS	HR	70,00	294,00	20.580,00
Lote 011	1	36751	XCMG RETROESCAVAEIRA XT870BR ANO 2018 PATRIMONIO 763 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS MECANICAS DE MAQUINAS PESADAS	HR	70,00	294,00	20.580,00
Lote 012	1	36752	CATERPILLAR - MOTONIVELADORA SRP N 132012 120H PATRIMONIO 5953 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS MECANICAS DE MAQUINAS PESADAS	HR	70,00	294,00	20.580,00
Lote 013	1	36753	NEWHOLLAND – MOTONIVELADORA RG140B ANO 2017 PATRIMONIO 741 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS MECANICAS DE MAQUINAS PESADAS	HR	70,00	294,00	20.580,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Lote 014	1	36754	NEWHOLLAND - PÁ CARREGADEIRA W130B ANO 2017 PATRIMONIO 745 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS MECANICAS DE MAQUINAS PESADAS	HR	70,00	294,00	20.580,00
Lote 015	1	36755	DYNAPAC ROLO COMPACTADOR CA25 ANO 2010 PATRIMONIO 5738 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS MECANICAS DE MAQUINAS PESADAS	HR	70,00	294,00	20.580,00
Lote 016	1	36756	MINI CARREGADEIRA RANDOM 9AD075AATJ0000054 ANO 2018 PATRIMONIO 15769 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS MECANICAS DE MAQUINAS PESADAS	HR	70,00	294,00	20.580,00
Lote 017	1	36758	VOLVO PÁ CARREGADEIRA 670D ANO 2010 PATRIMONIO 5735 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS MECANICAS DE MAQUINAS PESADAS	HR	70,00	294,00	20.580,00
Lote 018	1	36759	JCB – RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA 3CXTT ANO 2014 PATRIMONIO 2935 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS MECANICAS DE MAQUINAS PESADAS	HR	70,00	294,00	20.580,00
Lote 019	1	36760	JCB – RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA 3CXTT ANO 2018 PATRIMONIO 748 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS MECANICAS DE MAQUINAS PESADAS	HR	70,00	294,00	20.580,00
TOTAL							391.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados assinatura desta ata. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Palmital-Pr, mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO: Nos produtos ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente. Todas a os produtos a serem fornecidas ao município estarão sujeitos ao controle de qualidade. Não serão aceitos produtos manufaturas. Na assinatura da Ata de Registro de Preços a Contratada utilizará os preços ofertados, que através da identificação dos veículos (marca, modelo, ano, motorização e chassi).

PRAZO DE ENTREGA: Os materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações dos Departamentos solicitantes, da Prefeitura Municipal. A Contratada deverá atender as solicitações dos Departamentos solicitantes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento do recebimento do pedido (requisição) de compra das produtos. Por ocasião da aquisição a contratada deverá apresentar à fiscalização da Ata, e em seguida aguardar a expedição da ordem/requisição de compras, emitida pelo Departamento solicitante, para efetivo fornecimento das produtos. As produtos a serem fornecidas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o pedido de Compras e Nota de Empenho. Todos os produtos/produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidor designado da Prefeitura Municipal de Palmital – PR, indicados nessa Ata de Registro de Preços.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens). Prestar garantia das produtos de 90 (noventa) dias. Trocar a suas expensas, a mercadoria/peça que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Repor os produtos que apresentarem defeito, independentemente de sua aceitação; por divergência não adequada serão aplicadas às sanções previstas neste Ata de Registro de Preços e a legislação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO: O recebimento dos produtos, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será efetuado por servidor designado. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor,

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR Fone Fax: (42) 3657-1222



ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 30(trinta) dias da entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada eletronicamente. Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- c) Multa compensatória de 26% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais. e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

9.1. As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei Municipal nº 1025/2016, com suas alterações posteriores.

9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. §1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. §2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. §3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO: A ata esta vinculada ao edital de Pregão Presencial nº 45/2023 e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Palmital-Pr, 28/09/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

SERGIO GOMES ACESSORIOS
SERGIO GOMES
Sócio Administrador
Contratado

Testemunhas:

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-537.323.089-87

SIMONE RADELINSKI
CPF-065.684.139-76